

Lei n.º 383/60

Antonio Ledesma Filho, Prefeito Municipal de Regente
Feijó, usando de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara Municipal decretou e ele sancionou e
promulga a seguinte lei:

art. 1.º. Nas estradas que ligam Regente Feijó às cidades de Indiana, Presidente
Pruante, Taciba e Arhumas fica proibido o trânsito de tropas e
briadas.

art. 2.º. - No caso de infração do artigo anterior, a Prefeitura Municipal aplica-
rá multa de Cr\$ 1.000,00 ao condutor e de Cr\$ 5.000,00 ao
proprietário dos animais.

art. 3.º. A Prefeitura Municipal mandará colocar nas estradas placas com
o dizeres: "Proibido trânsito de tropas e briadas". multa de seis
mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00).

art. 4.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 16 de dezembro de 1960.

Ass: Antonio Ledesma Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 16/12/60.

Jose Olim - Secretário.